

74

Lei nº380 de 13 de Junho de 1966

Que abre um crédito especial de CR.\$1.250.000 destinado a atender despesas com o serviço cadastral da sede.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições Legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Serviço de Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial de até CR.\$1.250.000 (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer as despesas com o levantamento cadastral das propriedades localizadas na sede do Município.

Artigo 2º - Como despesa com o levantamento entende-se a remuneração a ser paga ao pessoal especialmente contratado para esse serviço e para aquisição de material de levantamento.

§ Único - Os funcionários e servidas que forem designados para o Serviço de Cadastramento nada perceberão além dos proventos normais fixados pela legislação vigente, sendo que para os contratados o Poder Executivo baixará regulamentação própria.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com o crédito especial aberto pelo Art. 1º ficam anuladas parcialmente nas importâncias respectivas as seguinte verbas do orçamento vigentes:

1- 3.1.2.0.03.....	CR.\$	200.000
1- 3.1.4.0.03.....		100.000
1- 4.1.1.1.03.....		650.000
1- 4.1.4.0.03.....		300.000

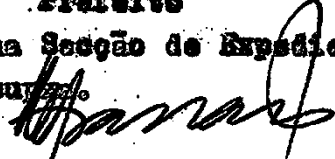
1.250.000

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de Junho de 1966


Messias Rolim da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral da Prefeitura, na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.